

15 de outubro de 2025

Diário Oficial

Nº 29.096

Página 17

PORTARIA Nº 1.472/2025/SEMA/MT

Altera a Portaria nº 1.407/2025 que designou servidores para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 036/2025.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Fiscal Titular designado para atuar como fiscal do **Contrato nº 036/2025** pela **Portaria nº 1.407/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado em **07/10/2025**, passando a vigorar conforme apresentado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 02/10/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 13 de outubro de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
(Assinado eletronicamente)

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Servidores Designados
036/2025	LIN LAB COMERCIAL LTDA	Gestor do Contrato: Elisângela Nascimento Nogueira - Matrícula: 227623 Fiscal Titular: Luiz Fernando Ferreira Furcin - Matrícula: 353009 Fiscal Substituto: Flávia de Amorim Silva Grosseli - Matrícula 226259.

Protocolo 1746018

PORTARIA Nº 1.470/2025/SEMA/MT

Institui Grupo de Trabalho para a implantação do Projeto EVA-Encontro Vozes Ativa- Empoderamento, Valorização e Acolhimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, visando a implementação da ABNT PR 1019:2023, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 376, de 26 de julho de 2023, que regulamenta a implementação do Programa Integridade MT nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

Considerando a ABNT PR 1019:2023, que estabelece diretrizes para boas práticas no combate à violência contra as mulheres, visando a implementação de políticas organizacionais de prevenção e enfrentamento;

Considerando a Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a eliminação da violência e assédio no mundo do

trabalho, em processo de ratificação pelo Brasil;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5) da Agenda 2030 das Nações Unidas, que trata da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas;

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil;

Considerando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT Projeto EVA, com a finalidade de planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar, avaliar e propor melhorias contínuas para as ações necessárias à implantação do Projeto EVA - Encontro Vozes Ativa - Empoderamento, Valorização e Acolhimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, visando o cumprimento integral das diretrizes estabelecidas pela ABNT PR 1019:2023.

Parágrafo único. O Projeto EVA constitui iniciativa estratégica da SEMA para promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres no ambiente institucional, em consonância com os marcos normativos nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 2º O Projeto EVA tem como objetivos gerais:

I- promover um ambiente institucional seguro, respeitoso, inclusivo e acolhedor para todas as mulheres, servidoras públicas efetivas, comissionadas, terceirizadas, estagiárias, prestadoras de serviços e usuárias dos serviços da SEMA;

II- implementar políticas internas abrangentes de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, obstétrica, política, simbólica e institucional;

III- criar e manter canais seguros, confidenciais e acessíveis de escuta, acolhimento, orientação e denúncia, garantindo o devido processo legal e a proteção das vítimas, testemunhas e denunciantes;

IV- realizar formação continuada, sistemática e obrigatória sobre gênero, direitos das mulheres, prevenção da violência e acolhimento adequado para todos os níveis hierárquicos da instituição;

V- estabelecer parcerias estratégicas com organizações não governamentais, instituições de ensino, órgãos públicos especializados e entidades da sociedade civil para fortalecimento das ações de combate à violência contra as mulheres;

VI- implementar campanhas educativas permanentes de conscientização e sensibilização sobre a importância do combate à violência contra as mulheres;

VII- desenvolver e implementar protocolos internos padronizados para prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de casos de violência contra as mulheres;

VIII- estabelecer sistema de monitoramento, avaliação e melhoria contínua das ações implementadas, com indicadores quantitativos e qualitativos específicos;

IX- buscar a certificação de boas práticas no combate à violência contra as mulheres, conforme diretrizes da ABNT PR 1019:2023 e do Manual de Certificação correspondente.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho GT Projeto EVA:

I- elaborar o Plano de Ação Estratégico do Projeto EVA, com cronograma detalhado, metas específicas, indicadores de resultado e impacto, recursos necessários e responsabilidades definidas;

II- realizar diagnóstico situacional abrangente sobre as condições de trabalho das mulheres na SEMA, incluindo levantamento de dados quantitativos e qualitativos junto a todas as unidades organizacionais;

III- propor e implementar melhorias estruturais, procedimentais e culturais para o cumprimento integral das diretrizes da ABNT PR 1019:2023 e demais normativas aplicáveis;

IV- criar e implantar o Comitê EVA, de caráter permanente e multidisciplinar, para acompanhamento contínuo de casos, proposição de melhorias e monitoramento das ações implementadas;

V- estabelecer e operacionalizar canais de atendimento psicológico, jurídico e social especializados, garantindo acolhimento humanizado e encaminhamentos adequados;

VI- desenvolver, implementar e manter atualizados protocolos internos padronizados de acolhimento, investigação e encaminhamento de



SEM-AP2025927064

denúncias e casos de violência contra as mulheres;
VII- planejar, executar e avaliar campanhas educativas permanentes, rodas de conversa, seminários, workshops e outras ações de sensibilização e conscientização;
VIII- elaborar e implementar programa de capacitação obrigatória e continuada para todos os servidores, com conteúdo específicos sobre prevenção da violência, acolhimento adequado e direitos das mulheres;
IX- estabelecer termo de compromisso institucional ao combate à violência contra a mulher, a ser assinado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, e promover sua ampla divulgação;
X- implementar campanhas nacionais vigentes para o combate à violência contra a mulher, como a campanha Sinal Vermelho do Conselho Nacional de Justiça, e outras iniciativas existentes;
XI- desenvolver código de ética específico que contemple questões relativas à proteção dos direitos humanos, direitos das mulheres e eliminação de todas as formas de violência de gênero;
XII- estabelecer parcerias formais com organizações não governamentais, universidades, órgãos especializados e entidades da sociedade civil para fortalecimento das ações;
XIII- utilizar estrategicamente as redes sociais institucionais para disseminação de conteúdos educativos e campanhas de conscientização sobre o combate à violência contra as mulheres;
XIV- desenvolver e implementar programas e diretrizes internos para apoio médico, psicológico e jurídico às colaboradoras vítimas ou sobreviventes de violência;
XV- estabelecer estilos de liderança e práticas administrativas que garantam tratamento equitativo e livre de discriminação para todas as colaboradoras;
XVI- elaborar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos trabalhos, resultados alcançados, desafios identificados e propostas de melhorias;
XVII- encaminhar à autoridade competente todas as informações, documentos e propostas necessárias à implementação efetiva das ações e obtenção da certificação;
XVIII- atender as diretrizes da ABNT PR 1019:2023 de boas práticas no combate à violência contra as mulheres;
XIX- promover a integração das ações do Projeto EVA com outras políticas e programas institucionais de promoção da igualdade de gênero e direitos humanos;
XX- estabelecer mecanismos de participação e controle social, garantindo o envolvimento das trabalhadoras da SEMA na construção e avaliação das políticas implementadas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Grupo de Trabalho GT Projeto EVA será composto pelos seguintes membros natos titulares:
I- Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino, Chefe do Núcleo de Inteligência e Operações Conjuntas da SEMA- Coordenadora;
II- Dinair Gonçalves de Jesus Silva Breciani, Presidente da Comissão de Ética da SEMA- Secretária-Executiva;
III- Michele Kovacs, Assessora Especial I- Relatora;
IV- Alessandra Moreira Itacaramby, Presidente do Comitê de Integridade da SEMA- Membro;
V- Karolaine da Silva Ribeiro, Gerente de Saúde e Segurança no Trabalho- Membro.
§ 1º Também integrarão o GT, como membros convidados:
I- Uma representante das servidoras efetivas da SEMA; - Silvana Moura Alves;
II- Uma representante das trabalhadoras terceirizadas, prestadoras de serviços, contratadas e estagiárias; - Janaina Lucas de Moraes;
III- Uma profissional de Psicologia com especialização em violência de gênero- Vânia Márcia Montalvão;
IV- Uma representante da Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização da SEMA- Helen Farias Ferreira.
§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento da Coordenadora do Grupo de Trabalho, suas atribuições serão exercidas, interinamente, pela Relatora.
§ 3º No caso de ausência ou impedimento da Relatora do Grupo de Trabalho, suas atribuições serão exercidas, interinamente, pela servidora constante no item IV do *caput* deste artigo.
§ 4º As servidoras mencionadas nos incisos I e II deste artigo integrarão o Grupo de Trabalho também na qualidade de profissionais com experiência e qualificação, sendo a primeira na área de direitos das mulheres e violência de gênero, e a segunda em assistência social, com experiência no acolhimento de vítimas de violência.
§ 5º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais dos respectivos cargos, devendo ser garantida disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para as atividades do GT.

§ 6º A coordenação do GT poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades, especialistas e entidades da sociedade civil para participar das reuniões e atividades, quando necessário ao cumprimento dos objetivos.
§ 7º Os membros natos do GT deverão participar obrigatoriamente de capacitação específica sobre as diretrizes da ABNT PR 1019:2023, legislação aplicável e melhores práticas de combate à violência contra as mulheres. Tais membros, deverão multiplicar o conhecimento junto aos membros convidados.
Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ser utilizados meios virtuais quando necessário.
§ 2º Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser disponibilizadas a todos os membros e arquivadas adequadamente.
§ 3º As decisões do GT serão tomadas por consenso, buscando-se sempre a construção coletiva das propostas.
§ 4º Havendo divergências, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, garantido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

CAPÍTULO IV - DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 6º Os indicadores de avaliação do Projeto EVA serão organizados em quatro dimensões principais:
I- Indicadores de Estrutura:
a) percentual de implementação das diretrizes da ABNT PR 1019:2023;
b) número de protocolos internos desenvolvidos e implementados;
c) quantidade de canais de denúncia estabelecidos e funcionando;
d) número de parcerias formalizadas com organizações especializadas;
e) percentual de servidores capacitados em prevenção da violência contra as mulheres.
II- Indicadores de Processo:
a) número de campanhas educativas realizadas e seu alcance;
b) quantidade de ações de capacitação executadas;
c) frequência de utilização dos canais de denúncia e acolhimento;
d) tempo médio de resposta às denúncias recebidas;
e) número de casos acompanhados pelo Comitê EVA.
III- Indicadores de Resultado:
a) grau de satisfação das usuárias com os serviços de acolhimento;
b) percentual de redução de registros de violência no ambiente institucional;
c) nível de conhecimento dos servidores sobre direitos das mulheres e prevenção da violência;
d) índice de confiança das trabalhadoras nos mecanismos institucionais de proteção;
e) número de encaminhamentos realizados para a rede de proteção externa.
IV- Indicadores de Impacto:
a) melhoria do clima organizacional relacionado à igualdade de gênero;
b) aumento da participação das mulheres em posições de liderança;
c) redução de afastamentos por motivos relacionados à violência de gênero;
d) fortalecimento da cultura institucional de respeito aos direitos das mulheres;
e) reconhecimento externo das boas práticas implementadas.
§ 1º Os indicadores serão mensurados trimestralmente, com relatórios específicos apresentados ao GT e à Secretária de Estado de Meio Ambiente.
§ 2º Será estabelecido sistema de monitoramento contínuo, com coleta sistemática de dados quantitativos e qualitativos.
§ 3º Os resultados dos indicadores serão utilizados para ajustes e melhorias contínuas nas ações implementadas.
§ 4º Anualmente será realizada avaliação externa independente dos resultados alcançados pelo Projeto EVA.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, para implementação completa do Projeto EVA.
§ 1º O cronograma de execução será organizado em quatro fases principais:
I- Fase I - Diagnóstico e Planejamento (meses 1 a 3):
a) realização de diagnóstico situacional abrangente;
b) elaboração do Plano de Ação Estratégico;
c) capacitação dos membros do GT;
d) estabelecimento de parcerias iniciais;
e) criação do Comitê EVA.
II- Fase II - Implementação Inicial (meses 4 a 6):
a) implementação dos protocolos internos;
b) estabelecimento dos canais de denúncia e acolhimento;
c) início das campanhas educativas;
d) capacitação inicial dos servidores;
e) assinatura do termo de compromisso institucional.
III- Fase III - Consolidação e Expansão (meses 7 a 9):
a) ampliação das ações de capacitação;
b) fortalecimento das parcerias estabelecidas;
c) implementação completa das diretrizes da ABNT PR 1019:2023;



- d) início do processo de certificação;
e) avaliação intermediária dos resultados.
IV- Fase IV - Certificação e Institucionalização (meses 10 a 12):
a) finalização do processo de certificação;
b) institucionalização das práticas implementadas;
c) elaboração do relatório final;
d) planejamento da continuidade das ações;
e) avaliação final e propostas de melhorias.

§ 2º Ao final de cada fase, o GT apresentará relatório detalhado à Secretária de Estado de Meio Ambiente, com avaliação dos resultados alcançados e propostas de ajustes.

§ 3º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Secretária de Estado de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E APOIO INSTITUCIONAL

Art. 8º A SEMA garantirá os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à execução plena do Projeto EVA, incluindo:

I- disponibilização de espaço físico adequado para funcionamento do GT e do Comitê EVA;

II- equipamentos de informática, comunicação e mobiliário necessários;

III- recursos para contratação de consultorias especializadas, quando necessário;

IV- verba específica para realização de campanhas educativas e materiais de divulgação;

V- apoio para participação em eventos, cursos e capacitações relacionadas ao tema;

VI- recursos para obtenção da certificação de boas práticas;

VII- apoio administrativo e logístico para todas as atividades do projeto.

Parágrafo único. Os recursos necessários serão previstos no orçamento anual da SEMA, com dotação específica para as ações do Projeto EVA.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Projeto EVA será integrado às demais políticas institucionais da SEMA, especialmente àquelas relacionadas ao Programa Integridade MT, gestão de pessoas e responsabilidade socioambiental.

Art. 10. As ações do Projeto EVA deverão observar os princípios da transparência, participação social, accountability e melhoria contínua.

Art. 11. O GT poderá estabelecer grupos de trabalho temáticos específicos para aprofundamento de questões técnicas ou implementação de ações especializadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2025.

Mauren Lazzaretti
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Protocolo 1746302

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO 02º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 0894-2024/SINFRA

Processo: SINFRA-PRO-2024/04652

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 240 (duzentos e quarenta) dias, passando o término da vigência para 22/06/2026.

Assinatura: 14/10/2025

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 57.356.434/0001-46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT CNPJ; 04.199.966/0001-50.

EXTRATO DO 05º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÊNIO 2231-2022/SINFRA

Processo: SETASC-PRO-2022/03983

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 180 (cento e oitenta) dias, passando o término da vigência para 23/05/2026.

Assinatura: 14/10/2025

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 57.356.434/0001-46 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT CNPJ; 01.375.138/0001-38.

Protocolo 1746291

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/SAOR/SINFRA

PROCESSO: SINFRA-PRO-2025/09296

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 57.356.434/0001-46, com sede no Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda - "Nico Baracat", situado na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250, doravante denominada SINFRA/MT, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA OSC, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIA NÃO PAVIMENTADA MT-240, Trecho BR 163/364 Km 584 (Boteco Azul) ao entroncamento Rodovia MT-140. Início: 14°33'31.18"S / 56°13'17.81"O Fim: 14°12'11.88"S / 55° 7'8.15"O inseridos no Sistema Rodoviário Estadual -S.R.E com os códigos (240EEMT0200- 240EEMT0190- 240EEMT0185- 240EEMT0180) com todas informações técnicas descritas e com uma extensão total de 152,08 km, nos municípios de Nobres e Santa Rita do Trivelato -MT. Conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, no seguinte endereço eletrônico: www.sinfra.mt.gov.br. A OSC inscrita no SIGPAR, deverá protocolar, através do e-mail protocolo@sinfra.mt.gov.br, em arquivos no formato .PDF de no máximo 24 mb, até o dia 14 de novembro de 2025, em conjunto, a proposta financeira e documentos de qualificação, no horário de expediente das 07h30 às 11h30, 13h00 às 17h00. Informações gerais - e-mail: parcerias@sinfra.mt.gov.br.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025

ENG.º JOÃO FRANCISCO BEZERRA CASSEB

Superintendente de Apoio a Municípios, Associações e Consórcios
SAMAC/SAOR/SINFRA-MT

ENG.º STILLAC VAZ DE CAMPOS

Secretário de Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA-MT

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA-MT

Protocolo 1746294

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1835-2025

PROCESSO: SINFRA-PRO-2024/13791

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para Implantação de Iluminação Pública na Rua 608, Coordenada Lat: 09°66'64.51"S Long: 56°47'34.93"O, numa extensão total de 716,85 m, no Município de Paranaíta-MT

RECURSOS: R\$ 184.722,78 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), sendo que R\$ 163.000,000 (cento e sessenta e três mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 21.722,78 (vinte e um mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

PROGRAMA: 535

PROJETO/ATIVIDADE: 5168

REGIONALIZAÇÃO: 0200

NATUREZA DE DESPESA: 44.40.00

FONTE: 1.501.0100

INÍCIO: 14/10/2025 - **TÉRMINO:** 14/10/2026.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

Protocolo 1746446

